

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 32

SÃO PAULO - TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1987

NÚMERO 159

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.338, DE 24 DE Agosto DE 1987

Revoga a Lei nº 10.172, de 24 de outubro de 1986, que autorizou a outorga de concessão de uso à Associação Metodista de Ação Social - AMAS.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal em sessão de 12 de agosto de 1987, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 10.172, de 24 de outubro de 1986, através da qual se autorizou a outorga, à Associação Metodista de Ação Social - AMAS, de concessão administrativa de uso de área municipal situada à Rua Sardinha da Silveira, no 22º subdistrito - Tucuruví.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de Agosto de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de Agosto de 1987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.339, DE 24 DE Agosto DE 1.987

Modifica, parcialmente, o traçado de faixa sanitária aprovado pela Lei nº 5.026, de 17 de agosto de 1956, no 18º subdistrito - Ipiranga, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de agosto de 1.987, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.413-B-181, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica parcialmente modificado o traçado de faixa sanitária aprovado pela Lei nº 5.026, de 17 de agosto de 1956, no 18º subdistrito - Ipiranga, no trecho entre a Rua dos Macachãs, antiga Rua Belmonte Porto, e Rua Capichanã, com extensão aproximada de 48,00 metros e largura de 4,00 metros.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de Agosto de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de Agosto de 1.987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.340, DE 24 DE Agosto DE 1.987

Aprova traçado de faixa de terreno entre a Rua Taguá e a faixa aprovada pela Lei nº 6.511, de 18 de maio de 1964, no 2º subdistrito - Liberdade, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de agosto de 1.987, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.469-S-977, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à abertura de via sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", entre a Rua Taguá e a faixa aprovada pela Lei nº 6.511, de 18 de maio de 1964, no 2º subdistrito - Liberdade, com largura de 3,00 metros e extensão aproximada de 55,00 metros.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para elas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de Agosto de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de Agosto de 1.987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.341, DE 24 DE Agosto DE 1987

Aprova traçado de faixa de terreno no 40º subdistrito - Brasilândia, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de agosto de 1987, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.470-F-675, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado, no 40º subdistrito - Brasilândia, traçado de faixa de terreno destinada à abertura de via sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 166,00 metros, compreendendo os seguintes traços:

I - Da Rua Arapongas até a Rua Nair de Campos;

II - Da Rua Nair de Campos até a Estrada do Lázaro Amâncio de Barros.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de Agosto de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de Agosto de 1987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.342, DE 24 DE Agosto DE 1987

Aprova traçado de faixa de terreno entre a Rua Macambira e a Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, no 22º subdistrito - Tucuruví; revoga a Lei nº 7.891, de 10 de abril de 1973, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de agosto de 1987, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.477-F-570, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno entre a Rua Macambira e a Avenida Cel. Sezefredo Fagundes, com largura de 3,00 metros e extensão aproximada de 91,00 metros, no 22º subdistrito - Tucuruví, destinada à abertura de via sanitária ou a constituir servidão "non aedificandi".

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, não poderão ter, para elas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 7.891, de 10 de abril de 1973, que aprovou traçado de faixa de terreno entre a Rua Macambira e a Avenida Coronel Sezefredo Fagundes, no 22º subdistrito - Tucuruví.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de Agosto de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de Agosto de 1987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.343, DE 24 DE Agosto DE 1987

Aprova traçado de faixa de terreno no 13º subdistrito - Butantã; revoga a Lei nº 7.287, de 2 de abril de 1969, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de agosto de 1987, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.472-B-247, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à abertura de via sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", desde um ponto da Rua Tijari situado 32,00 metros além da Rua Pompeia até a Rua Afonso Vaz, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 72,00 metros, no 13º subdistrito - Butantã.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - Fica revogada em todos os seus termos, a Lei nº 7.287, de 2 de abril de 1969, que aprovou plano de melhoramentos públicos no 13º subdistrito - Butantã.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de Agosto de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de Agosto de 1987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 24.456, DE 24 DE Agosto DE 1987

Altera o artigo 1º do Decreto nº 23.316, de 16 de janeiro de 1987.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :
Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 23.316, de 16 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Todas as compras de equipamentos para a rede hospitalar da Prefeitura do Município de São Paulo, de valor igual ou superior a 200 Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - U.F.M., serão processadas por Comissão Especial designada por ato do Executivo, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de Agosto de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
FERNANDO MAURO PIRES ROCHA FILHO, Secretário de Higiene e Saúde
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de Agosto de 1987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 24.457, DE 24 DE Agosto DE 1.987

Dispõe sobre a criação de Biblioteca Infanto-Juvenil na Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto nº 24.250, de 20 de julho de 1987, que estabeleceu normas para a denominação de próprios municipais;

CONSIDERANDO que Malba Tahan (Júlio César de Mello e Souza) notabilizou-se por suas obras no panorama nacional da literatura infanto-juvenil,

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica criada, na Secretaria Municipal de Cultura, diretamente subordinada à Supervisão de Bibliotecas Rerais, do Departamento de Biblioteca Infanto-Juvenil, com o prefixo BIJ-3.32, a Biblioteca "Malba Tahan (Júlio César de Mello e Souza)", localizada em Veleiros.

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de Agosto de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
RENATO FERRARI, Secretário Municipal de Cultura
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de Agosto de 1.987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 24.458 DE 24 DE Agosto DE 1987

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 3º, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 05-013.748-87/99,

D E C R E T A :
Artigo 1º - Fica denominada PRAÇA TORONTO Código CADLOG 43.673-9 - a praça sem denominação (Setor 037 - Quadras 003 e 095/AR-WM), delimitada pela Avenida 23 de Maio, pela Rua Estela e pela Rua Campo Valero, no 9º Subdistrito - Vila Mariana.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de Agosto de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de Agosto de 1987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 24.459 DE 24 DE Agosto DE 1987

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 3º, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 10-009.158-87/05,

D E C R E T A :
Artigo 1º - Fica denominada TRUJESSA PROFESSOR RICHARD WASICKY - Código CADLOG 77.457-0 - a Rua Particular "A" (Setor 112 - Quadra 576/AR-MP), que começa na Rua Américo Sugai, entre esta última e a Rua Coronel Manuel Feliciano de Souza e termina aproximadamente 60 metros além do seu início, no 7º Distrito - São Miguel Paulista.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------------|----|
| Secretarias | 12 |
| Serviço Funerário do Município | 25 |
| Editais | 25 |
| Licitações | 47 |
| Câmara Municipal | 48 |

Esta edição é composta de 48 páginas.